

#### 4º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, Bairro Jardim Eldorado, Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Bairro Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2017/2018**, firmada em **20 de setembro de 2017**, registrada no MTE sob nº **MG000623/2018** para fazer constar o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

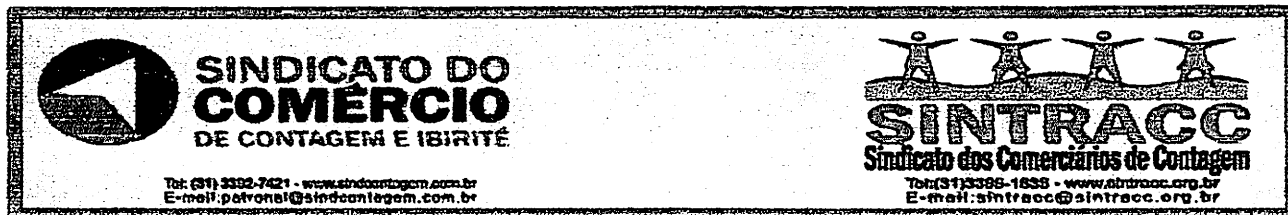
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de maio de 2018 a 30 de junho de 2018 e a data base da categoria em 1º de julho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos COMERCÍARIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, excluída a categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Contagem/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Trigésima Primeira, para a abertura do comércio no dia 12 (sábado) de maio de 2018, véspera do Dia das Mães, estabelecendo o horário especial de funcionamento de 9:00 às 23:00 horas, inclusive para as lojas instaladas em Shopping Center ou em "mall de lojas".



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os lojistas se comprometem a conceder a todos os empregados que tiverem suas horas estendidas no dia e horário acima mencionados uma gratificação sem natureza salarial no valor de **R\$15,00 (quinze reais)**, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Respeitada a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings, se comprometem a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e, caso o horário de término da jornada de trabalho, seja incompatível com os do transporte público regular, o lojista deverá providenciar transporte para os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Deverá ser providenciado pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As empresas deverão com antecedência mínima de 03 (três) dias, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, do Sindicato profissional e dos empregados.



### CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de R\$ 420,09 (quatrocentos e vinte reais e nove centavos), por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

### PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

### CLÁUSULA NONA

As disposições contidas neste Termo Aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 07 de Maio de 2018.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité  
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem  
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente